



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

LEI Nº 499, DE 2010.

”Institui o Programa de Incentivo à Educação Superior”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Incentivo à Educação Superior para os Funcionários Públicos Municipais pertencentes ao quadro efetivo, que estejam matriculados em instituições de ensino superior, exclusivamente em cursos de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O valor da bolsa Incentivo à Educação Superior será de um salário mínimo do Município, pago mensalmente, ou o valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior, se este for menor.

§ 2º. O Programa de Incentivo à Educação Superior prestado a cada Funcionário Público Municipal pertencentes ao quadro efetivo terá, no máximo, a mesma duração do curso de graduação em que esteja matriculado o aluno, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O Programa de Incentivo à Educação Superior não beneficiará Funcionários Públicos Municipais pertencentes ao quadro efetivo, portadores de diploma de nível superior. Salvo aqueles que não percebam salário equivalente ao título.

§ 4º. O Programa de Incentivo à Educação Superior não beneficiará o professor que esteja matriculado em cursos que não sejam da área da Educação.

Art. 2º. Observado o disposto no § 1º do **Art. 1º**, o Programa de Incentivo à Educação Superior cobrirá o custo da mensalidade escolar dos beneficiários, observando os seguintes limites:

- a) Até 100% (cem por cento) para cursos de titulação freqüentados por professores da rede pública municipal de ensino;

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

b) Até 80% (oitenta por cento) para Funcionários Públicos Municipais pertencentes ao quadro efetivo, de outras carreiras que não o Magistério;

§ 1º. Terão prioridade para a concessão do Programa de Incentivo à Educação Superior os cursos que atendem às prioridades locais de formação de recursos humanos e que venham a ser oferecidos no Município.

§ 2º. Atingindo o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egresso do Programa.

Art. 3º. São requisitos para a concessão do Programa de Incentivo à Educação Superior instituído por esta Lei:

I – Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;

II – Frequentar curso considerado prioritário para o Programa de Incentivo à Educação Superior;

III – Não ter rendimentos mensais acima de 05 (cinco) salários mínimos do Município;

Art. 4º. O Programa de Incentivo à Educação Superior será cancelado automaticamente na ocorrência das seguintes situações:

I – Não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por período letivo e rendimento da aprendizagem equivalente as normas da Instituição considerando para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso.

II – Não concluir o curso de graduação no prazo mínimo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º. O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Programa de Incentivo à Educação Superior a que se refere a presente Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada em todo o seu teor a Lei nº. 484/2010 de 19 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 19 de maio de 2010.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE